



Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE
(publicada no Diário Oficial da União de 14.12.2009 n.º 238, Seção 1, página 51)

SÚMULA Nº 05, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2009.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o decidido, à unanimidade, em Sessão Plenária de 09.12.2009, por meio do DESPACHO RES/CADE Nº 193/2009,

FAZ SABER QUE

o Plenário aprovou o seguinte enunciado sumular:

“É lícita a estipulação de cláusula de não-concorrência com prazo de até cinco anos da alienação de estabelecimento, desde que vinculada à proteção do fundo de comércio”.

REFERÊNCIA:

AC nº 08012.009079/2008-72
AC nº 08012.001230/2007-43
AC nº 08012.011611/2007-31
AC nº 08012.007852/2008-66
AC nº 08012.009323/2006-11
AC nº 08012.005881/2008-93
AC nº 08012.012251/2007-94
AC nº 08012.011212/2008-51
AC nº 08012.014612/2007-37
AC nº 08012.000167/1998-11

Publique-se. Disponibilize-se no sítio do CADE. Cumpra-se.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do CADE